Administrador da Insolvência: Dr(a). Nuno Albuquerque, Endereço: Rua Bernardo Sequeira, 78 — 1.º Sl 1, Apartado 3033, 4710-358 Braga

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Nuno Albuquerque, Endereço: Rua Bernardo Sequeira, 78 — 1.º Sl 1, Apartado 3033, 4710-358 Braga

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

2 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Maria Mesquita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Teresa Reis*.

305423463

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

Anúncio n.º 19424/2011

Insolvência n.º 1555/11.0TBOLH, pessoa singular apresentação

No Tribunal Judicial de Olhão, 3.º Juízo de Olhão da Restauração, no dia 05-12-2011, pelas 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Maria da Graça Filipe Zambujo, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 08-07-1963, concelho de Évora, nacional de Portugal, NIF — 174807260, BI — 7439442, Endereço: Rua Joaquim Ribeiro, N.º 2, 3.º Dt., 8700-486 Olhão, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Endereço: Rua Dr. Emiliano da Costa, N.º 89-A, Faro, 8000-329 Faro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º —CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.ºº do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.ºº do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.ºº do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.ºº do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.ºº e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.ºº do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.ºº do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7 de Dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Adelino Diogo Urbano da Costa.* — O Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

305448396

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 19425/2011

Processo: 1273/11.9TBVNO

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 2042729

Insolvente: Maria de Lurdes Diéb Prata

Credor: Direcção-Geral de Impostos — Direcção de Finanças de Santarém e outro(s).

Nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Maria de Lurdes Diéb Prata, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 22-04-1954, NIF 162 616 279, Endereço: Rua Terras Novas, Lote 1964, 3.º, Porta 4, Moita Redonda, 2495-401 FÁTIMA

Administrador da insolvência: Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho proferido em 28/11/2011, nos termos do disposto no artigo 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento os constantes do artigo 233.º do CIRE.

28 de Novembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Cabral*.

305414901

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 19426/2011

Processo: 1457/11.0TBPFR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Dias da Silva

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Ficam notificados todos os interessados de que nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente: Maria Dias da Silva, estado civil: Divorciado, NIF — 135589568, Endereço: Largo do Parque, N.º 8 — 2.º Dto., Penamaior, 4595-298 Penamaior PFR, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Emília Manuela Gomes Conceição, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Durante o período de cessão (cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título; e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo; e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

09-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia de Castro Lopes.* — O Oficial de Justiça, *Telmo Ferraz*.

305473716

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio n.º 19427/2011

Despacho de Exoneração do Passivo Restante

Insolvência Pessoa Singular (Apresentação) Processo n.º 2025/11.1TBPTM

Insolvente: Vítor Manuel Nascimento Caçorino e outra.
Presidente Com. Credores: Banco Espírito Santo, S. A., e outros.

Despacho de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Vítor Manuel Nascimento Caçorino, número de identificação fiscal 168826186, Endereço: Rua 25 de Abril, Lote 1 — 6.º B, Portimão, 8500-511 Portimão;

Insolvente: Maria Ofélia Dias Vairinhos Caçorino, número de identificação fiscal 118677853, Endereço: Rua 25 de Abril, Lote 1 — 6.º B, Portimão, 8500-511 Portimão.

Administrador de Insolvência: Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Avenida de Alberto Sampaio N.º 106, 2.º Dt.º, 3510-027 Viseu.

Fiduciário: Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Avenida de Alberto Sampaio N.º 106, 2.º, Dt.º, 3510-027 Viseu.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;

Os créditos tributários.

07-11-2011. — O Juiz de Direito, *Bruno Jorge Galaz Coelho de Oliveira Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Delfina Paula Magalhães Teixeira*.

305328061

Anúncio n.º 19428/2011

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo n.º 3606/11.9TBPTM

Requerente: Forlar — Têxteis Para Hotelaria, L.da.
Insolvente: Glam & Spa Hotels, L.da

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Glam & Spa Hotels, L.da, NIF — 507469550, Endereço: Urbanização Vila Mar, Lote 16, Porches, 8600-215 Lagoa.

Administrador da Insolvência: Joaquim Antonio da Silva Correia Ribeiro, Endereço: R. do Rosmaninho, 35 — 1.º, Apart. 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 27-02-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

7 de Dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Bruno Jorge Galaz Coelho de Oliveira Pinto.* — O Oficial de Justiça, *Ana Luísa Trindade.*

305443316

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 19429/2011

Processo: 2101/11.0TJPRT-Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 10516668
Data: 16-12-2011

No 1.º e 2.º Juízos Cíveis do Porto, 2.º Juízo — 3.ª Secção de Porto, no dia 13-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Justina Rosa Ribeiro Sousa, estado civil: Viúvo, nascido(a) em 12-10-1945, freguesia de Miragaia [Porto], NIF — 150847955, BI — 3416145, Endereço: Rua Platanos, N.º 28, Bairro de Ramalde, 4100-414 Porto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, Gondomar, 4420-356 Gondomar

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-02-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.